

quando acontece •

# PLÁGIO?





**GEDAI**

**Grupo de Estudos de Direito Autoral e Industrial  
Universidade Federal do Paraná**

PEDROSA, Rozangela Curi

Quando acontece o Plágio?

Curitiba: GEDAI/UFPR, 2017.

36p.

ISBN LIVRO – 978-85- 67141-20- 6

Modo de acesso: <http://www.gedai.com.br>

E-BOOK ISBN – 978-85- 67141-19- 0

1. Direito Autoral. 2. Plágio Acadêmico.

I. Título.

**COAUTORES:** André Oliveira, Fábio Maia,  
Manuela Perleberg Nunes, Alexandre Pessler.



Esta obra é distribuída por meio da Licença  
Creative Commons 3.0  
Atribuição/Usos Não-Comerciais/  
Vedada a Criação de Obras Derivadas / 3.0 / Brasil



APRESENTAÇÃO.....	03
INTRODUÇÃO.....	04
O QUE É PLÁGIO.....	05
DIREITO DE AUTOR. O QUE É ISSO?.....	06
O QUE DIZEM AS LEIS?.....	07
PLÁGIO ACADÊMICO.....	09
O QUE NÃO É PLÁGIO?.....	16
CAPACITAÇÃO.....	18
GOVERNANÇA.....	19
COMO EVITAR O PLÁGIO?.....	22
SOFTWARES FAREJADORES DE PLÁGIO.....	23
LISTA DE SOFTWARES FAREJADORES (USP).....	24
CASES JURÍDICOS ENVOLVENDO PLÁGIO.....	28
EMENTA.....	30
CONCLUSÕES.....	32
REFERÊNCIAS.....	33



É com grande satisfação que apresento à comunidade acadêmica a cartilha “PLÁGIO ACADÊMICO: O QUE É, E COMO EVITAR”. Este pequeno ensaio é fruto dos trabalhos desenvolvidos pelo Departamento de Inovação Tecnológica – DIT – da Universidade Federal de Santa Catarina ao longo do ano de 2015.

Deparamos-nos não raras vezes com dificuldade práticas de docentes, discentes, pesquisadores e da própria universidade acerca da temática dos direitos autorais e da questão do plágio na academia. Dessa demanda surgiu a ideia da elaboração deste material.

Seu objetivo é simples. Tem a pretensão de ser um material de consulta rápido, claro e objetivo indicando soluções e caminhos, sem descuidar da credibilidade e atualidade das fontes utilizadas.

Deste desafio participaram jovens pesquisadores da equipe do DIT, André Oliveira, Fábio Maia, Manuela Perleberg Nunes, além da assessoria acadêmica do Professor Alexandre Pessler, especialista na temática e autor de diversas obras na área.

Por fim gostaria de ressaltar que este objetivo foi alcançado com o apoio institucional da Pro-reitoria de Pesquisa-PROPESQ na pessoa do Prof. Dr. Jamil Assreuy, e financeiro do CNPQ, sem os quais não seria possível a concretização material deste trabalho.

Florianópolis, 27 de outubro de 2017.

Rozangela Curi Pedrosa



Esta cartilha traz informações sobre um tema cada vez mais presente e de grandes consequências para a vida acadêmica: o plágio, que é a prática de utilizar textos, conceitos ou ideias de terceiros na pesquisa sem a devida referência à fonte. Esta prática traz problemas tanto de ordem ética, já que o que se espera de um candidato a um título acadêmico é que sua pesquisa seja original e que contribua para a construção do saber, quanto de ordem jurídica, pois pode configurar tanto infração aos direitos autorais de terceiros quanto falsidade ideológica ou peculato, a depender do caso concreto.

As informações aqui presentes buscam trazer, de forma sucinta, instruções práticas para que estudantes, professores e pesquisadores aprendam a identificar no que consiste o plágio, quais suas principais modalidades e consequências, e especialmente como evitar de incorrer em tal ato, valorizando a originalidade de suas pesquisas e promovendo a ética no ambiente universitário.



O plágio consiste em se apossar da obra intelectual de terceiro, apresentando-a como de sua autoria. Assume várias formas, mas todas elas envolvem alguma forma de usurpação de ideias ou conceitos alheios; representa, portanto, uma questão ética, além de jurídica, já que também produz efeitos nos campos civil, penal e administrativo.

O conceito clássico do plágio remete necessariamente à literatura. Consiste no ato ou efeito de copiar a obra literária criada por outra pessoa, para fazer crer aos leitores que quem a assina é seu verdadeiro autor; e é obra reproduzida mecanicamente, para ser difundida publicamente. Na origem grega, plágios tem o significado de oblíquo, transversal, tortuoso, ambíguo, astucioso e doloso. Posteriormente, no direito romano, *plagium* passou a significar sequestro, ocultação, doação, compra e venda de escravo alheio sem autorização do dono, bem como o ato consciente de manter em servidão homem livre.

O plágio é fenômeno antigo. A origem da aplicação do termo na literatura é atribuída a Marcus Valerius Martialis (Marcial), poeta latino conhecido por seus “epigramas” de forte teor satírico e crítico, do primeiro século d. C. Lê-se que o poeta censurou Fidentinus por este recitar as suas palavras como se fossem dele próprio, comparando-o à pior coisa que podia – um ladrão de escravos (sequestrador), um “plagiário”. O poeta ia além ao comparar o outro autor com um marido traído, que assume um filho alheio como seu, já que este usurpava criações de outras pessoas. A este respeito, é interessante registrar uma corrente da doutrina que identifica um conflito de fundo edipiano no estudo do plágio, para quem este corresponde (pela falsa paternidade) à posse (sexual) mediante fraude da figura materna.

É essencialmente uma questão ética que consiste no ato de tomar para si, de qualquer forma ou meio uma obra intelectual de outra pessoa, apresentando-a como de sua autoria. A atitude plagiária

reside na apropriação indevida de um texto, de uma música, de uma pintura ou de qualquer outra obra intelectual, no qual o usurpador assume a autoria omitindo deliberadamente os créditos para o autor original de uma determinada obra . O plágio atinge o núcleo mais profundo do direito autoral, qual seja, a própria paternidade da obra. Essencialmente, é a ocultação da relação entre autor e sua obra ou elemento dela<sup>4</sup>.



## DIREITO DE AUTOR. ● QUE É ISSO?

O direito de autor é um direito de uso exclusivo que o Estado outorga para quem cria obras literárias, artísticas ou científicas. A lei atribui este direito exclusivo a partir do pressuposto de que desta forma mais obras serão criadas, pois somente seus autores poderão comercializá-las ou publicá-las. Este direito é temporário, ainda que longo (no caso brasileiro, para textos e obras literárias, setenta anos após a morte do autor).

Isso significa que, para utilizar obras de terceiros, é preciso obter permissão. Este direito não é absoluto: a lei prevê diversos limites e exceções nas quais o uso é livre (inclusive a citação, como será visto abaixo). Estes limites e exceções existem porque representam direitos do público, já que é importante que o conteúdo intelectual das obras seja posto em circulação, pois é assim que o saber científico é construído. Na pesquisa, é esperado que o autor faça uma demonstração do estado da arte de determinada área para então acrescer seus próprios resultados e conclusões, e isto só é possível através do apanhado das contribuições de autores anteriores.

Para obter o direito de autor, não é necessário fazer nenhuma espécie de registro: a partir do momento em que terceiros tem acesso à obra, o direito está resguardado. O Direito brasileiro, que segue o Direito europeu, prevê duas espécies de direitos de autor: os patrimoniais, que dizem respeito aos usos econômicos das obras e que podem

ser negociados com terceiros, e os direitos morais, que falam sobre a relação entre o autor e a obra (tais como a paternidade, o direito de se opor a modificações, de mantê-la inédita e outros). Estes últimos são inalienáveis, isto é, não podem ser negociados ou objeto de contratos. Em alguns outros países, especialmente no mundo anglo-saxão, não existem os direitos morais de autor, mas apenas o chamado copyright, que equivale ao direito do aproveitamento econômico da obra.

A tutela jurídica da proteção autoral não necessita de qualquer certificação. A obtenção de registro perante a Biblioteca Nacional serve apenas como meio de prova da autoria. A partir da externalização da idéia por qualquer meio surge a proteção do direito autoral.

Nem todas as obras estão sujeitas ao direito de autor, já que este é temporário. Quando ele se esgota, as obras vão para o domínio público, que representa o patrimônio cultural comum da humanidade. As obras em domínio público podem ser utilizadas livremente, sem necessidade de obtenção de qualquer permissão. Mesmo assim, a utilização dos textos, conceitos e ideias em domínio público sem a referência à fonte também constituem plágio, já que este diz representa um princípio geral que sendo a cópia e uso livre, a memória do originador seja honrada<sup>4</sup>.



## ● ● QUE DIZEM AS LEIS?

A palavra “plágio” não é encontrada no ordenamento jurídico brasileiro, mas consiste numa forma desautorizada de utilização de obra de terceiro, já que nossa lei de direitos autorais proíbe a utilização em qualquer modalidade de obra intelectual deixando de indicar ou anunciar, como tal, o nome, pseudônimo ou sinal convencional do autor e do intérprete:

Lei de Direito Autoral n. 9.610, de 1998, art. 108. Quem, na utilização, por qualquer modalidade, de obra intelectual, deixar de

indicar ou de anunciar, como tal, o nome, pseudônimo ou sinal convencional do autor e do intérprete, além de responder por danos morais, está obrigado a divulgar-lhes a identidade da seguinte forma: I - tratando-se de empresa de radiodifusão, no mesmo horário em que tiver ocorrido a infração, por três dias consecutivos; II - tratando-se de publicação gráfica ou fonográfica, mediante inclusão de errata nos exemplares ainda não distribuídos, sem prejuízo de comunicação, com destaque, por três vezes consecutivas em jornal de grande circulação, dos domicílios do autor, do intérprete e do editor ou produtor; III - tratando-se de outra forma de utilização, por intermédio da imprensa, na forma a que se refere o inciso anterior.

A Fundação de Apoio a Pesquisa de São Paulo – FAPESP definiu o plágio em um documento oficial que orienta boas práticas na pesquisa científica da seguinte maneira: o plágio é “a utilização de ideias ou formulações verbais, orais ou escritas, de outrem sem dar-lhe por elas, expressa e claramente, o devido crédito, de modo a gerar razoavelmente a percepção de que sejam ideias ou formulações de autoria própria” .

Existem três esferas de responsabilização quanto ao plágio: administrativa, civil e penal.

Ao utilizar obras de terceiros (ou trechos delas) como se fossem suas, o pesquisador pode estar incorrendo em falsidade ideológica (já que os títulos acadêmicos são documentos públicos, assim como as pesquisas correspondentes) e, caso tenha utilizado verbas públicas na pesquisa, pode incorrer também no crime de peculato (desvio de verbas), como também responder pelo crime de contrafação.

A contrafação é o ato de publicar obra de terceiro como se sua fosse, quer com finalidade lucrativa quer não. Significa uma infração direta aos direitos autorais de terceiro. A segunda possibilidade é a responsabilização civil. O plagiador que comete um ato ilícito pode



ser compelido a indenizar o autor da obra em danos materiais e morais. Além disso, a instituição que outorgou um título para o autor de um trabalho plagiador pode também revogar tal título por meio de processo administrativo interno.

As consequências do plágio muitas vezes vão além do meio jurídico, especialmente para pessoas em posição de destaque. Ficaram famosos alguns casos com políticos europeus que perderam posições de primeiro escalão devido a plágios cometidos até trinta anos antes. A Internet, que facilitou enormemente tanto a pesquisa quanto o plágio, também é responsável por muitas descobertas de plágios, com o desenvolvimento de sistemas de computação específicos para este uso.



## PLÁGIO ACADÊMICO

Para efeitos da produção acadêmica, é preciso lembrar que o que se espera de um candidato a um título de graduação ou pós-graduação é que este produza uma pesquisa original, que contribua para o cabedal de conhecimento sobre determinada área do saber. A chave aqui é a originalidade: o pesquisador deve ser capaz de estabelecer o que já se sabe sobre certo assunto e ir além, acrescentando suas próprias conclusões. Se alguém "furta" uma ideia de um cientista, isso não quer dizer que se tenha de pagar royalties pela infração; quer dizer que deixou de atribuir ao autor a nomeação .

O plágio acadêmico costuma ser classificado pela doutrina jurídica em três tipos :

**INTEGRAL** - cópia direta de um trabalho sem citar a fonte, palavra por palavra

**PARCIAL** - quando o trabalho é um mosaico formado por cópias de parágrafos e frases de autores diversos, sem mencionar suas obras

**CONCEITUAL** - a utilização da ideia do autor escrita de outra forma, porém, novamente, sem citar a fonte original. É o caso da paráfrase. Mesmo quando um texto original é reescrito com as palavras do redator, pode ocorrer plágio se a fonte original não for apresentada por meio de indicação do autor e a identificação do documento utilizado. A mudança na forma de apresentação de um conteúdo é insuficiente para caracterizar originalidade, pois, na essência, a ideia que é explicada com outras palavras apenas transmite a mensagem de um jeito diferente, mas o conteúdo é o mesmo .

O Prof. Marcos Wachowicz aumenta esta tipologia, incluindo usos originados pelas tecnologias da informação e comunicação, que vão além da mera usurpação ou cópia servil, de copiar e colar, palavras, parágrafos ou páginas, sem que haja citação da fonte. Para tanto, acrescenta as seguintes categorias aos tipos clássicos :

**PLÁGIO INDIRETO** – O plágio indireto se apresenta de diversas formas, sempre com a intenção de aproveitar a idealização de outrem e revestindo-a com nova forma para apresentar como sendo algo de novo. No plágio indireto se percebe que o conteúdo é um reaproveitamento de outros textos e pesquisas de terceiros sem atribuição de crédito aos legítimos autores. Isto pode incluir, por exemplo, apropriação de dados, gráficos, figuras, ou outros itens não-textuais.

**PLÁGIO ÀS AVESSAS** – O plágio às avessas consiste no ato de retirar da obra a autoria do seu legítimo autor e atribuí-la a terceiro, que detenha em determinada área do conhecimento grande prestígio (prática comum com a atribuição de textos literários ou políticos a personalidades como Luís Fernando Veríssimo ou Clarice Lispector, por exemplo). No meio acadêmico pode ocorrer quando uma pessoa qualquer não identificada que teve acesso a um texto de um determinado pesquisador, com intuito de dar maior credibilidade, simplesmente retira a autoria do pesquisador original para atribuir a um terceiro, que é normalmente detentor de notoriedade na sua área de

conhecimento, possuidor de grande reputação acadêmica nacional ou internacional. Este tipo de plágio é de fácil detecção, mas de difícil imputação, já que sua característica é a viralização do conteúdo.

**PLÁGIO INVERTIDO** – O plágio invertido consiste no ato do autor retirar o seu próprio nome do artigo, poema crônica ou texto, para atribuí-lo a um terceiro, que é uma autoridade na matéria, para com isto buscando atribuir maior reconhecimento e validade nos argumentos constantes do texto. Também é comum no meio digital, mas de menor importância no ambiente acadêmico, já que neste se preza justamente a assinatura nas publicações. É muito utilizado para práticas de trollagem (pressão psicológica pela internet) e desinformação, normalmente com objetivos políticos, satíricos ou contra pessoas determinadas.

**PLÁGIO POR ENCOMENDA** (ghostwriter, ou compra de trabalhos) – O plágio por encomenda poderá ocorrer tanto fora do meio acadêmico, quando por exemplo uma celebridade do meio artístico ou político, desejando ter sua história retratada em uma obra, contrata um escritor para que escreva o livro com a condição de que não lhe seja atribuído qualquer crédito, quanto nas pesquisa universitária, situação muito mais grave.

O contrato de encomenda de obra estipula que se omitirá a paternidade do escritor originário, o qual se denomina de ghostwriter ou escritor-fantasma. Nos países anglo-saxões tal prática é lícita, já que tais países adotam o sistema do copyright, no qual não existem os direitos morais de autor. No Brasil, ainda que a indústria editorial utilize com frequência os serviços de ghostwriters, a licitude desta prática é discutível, já que os direitos morais de autor (entre eles o direito de reivindicar a qualquer momento a paternidade da obra) são indisponíveis, isto é, não podem ser negociados. Em tese, o verdadeiro autor pode exigir o reconhecimento da sua condição de autor a qualquer tempo.

No meio acadêmico, poderá ocorrer quando se contratar um terceiro para que (i) faça integral ou parcialmente um trabalho qualquer monográfico; (ii) realize uma determinada pesquisa ou análise determinado levantamento de dados para criação de novas obras intelectuais; e, ainda (iii) produza determinado experimento .

O plágio por encomenda para a academia é eticamente censurável, já que influi diretamente na atribuição de títulos acadêmicos, que são personalíssimos (relativos à pessoa certa e determinada). Além disso, podem configurar também ilícitos penais, como falsidade ideológica ou peculato, em casos em que o pesquisador esteja recebendo bolsas de estudo ou outras verbas públicas para desenvolvimento da pesquisa.

**PLÁGIO CONSENTIDO** – Quando dois ou mais pesquisadores trocam suas pesquisas para que sejam utilizadas por um ou por ambos com o intuito de potencializar suas produções acadêmicas. Normalmente, se dá com a adição de nome de pessoa que não participou da produção científica na publicação, para cumprir metas de produtividade ou alcançar pontuações para progressões funcionais. Portanto, difere do plágio por encomenda já que não há uma relação jurídica contratual, mas sim um conluio que frauda a legitimidade da autoria de uma pesquisa que repercutirá na coletividade acadêmica e suas instituições . Nesta hipótese está incluso, por exemplo, a inserção do nome do orientador em pesquisa.

Existe uma grande incerteza jurídica em relação ao papel do orientador num eventual dever de vigilância para evitar e prevenir o plágio em obras de seus orientandos. O consenso é que há um dever pedagógico e técnico de alertar os alunos em relação às consequências de seus atos, mas a doutrina se divide em relação à responsabilidade direta na detecção do plágio. Existem decisões de nossos tribunais no sentido de que é responsabilidade do aluno (e não do orientador) evitar o plágio, realizando a citação das fontes:

“Não se pode exigir do professor orientador que se debruce em verificar a ocorrência de plágio, avisar ao aluno e consertar o texto. É de sabença elementar, ao menos de quem está a concluir curso superior, que na monografia se exige a citação da fonte quando se faz cópia de texto de terceiros. ” (TJ/PR, Processo: 691146-4, DJ: 960 02/10/2012).

Deve-se fazer aqui uma diferenciação. Existe uma diferença conceitual na pesquisa das ciências ditas “duras” (naturais e exatas) para as humanidades. Nas ciências “duras” o método cartesiano se aplica em sua integralidade, enquanto que nas humanidades o método científico é adaptado para o seu objeto.

Em virtude disso é comum e aceito, nas ciências “duras”, que os artigos científicos sejam escritos e a autoria seja dividida com todos os integrantes do laboratório que participaram da pesquisa completa (desde seu projeto, passando pela coleta de dados até as conclusões). As dissertações e teses em geral têm a autoria individual, mas os artigos científicos publicados tem a assinatura de todos os participantes do laboratório ou da equipe sem que seja questionada a prática como antiética, posto que muitas vezes a coleta e o tratamento de dados são atividades coletivas. Nas ciências humanas, é muito mais difícil justificar tal conduta. Portanto, como regra geral, devem ser aceitos como autores apenas as pessoas que efetivamente participaram da pesquisa.

**AUTOPLÁGIO** – O autoplágio denomina o ato de um pesquisador reutilizar, total ou parcialmente, textos de sua autoria reapresentando-os como se fossem inéditos, sem referências aos trabalhos anteriores publicados, de forma a aumentar seu índice de publicações. Também representa um desvio ético, já que apresenta um trabalho já publicado como inédito. As repercussões do autoplágio normalmente não representam infrações de direito autoral (a não ser no caso de cessão do texto original para terceiros, quando este passa a ser o titular da mesma) mas também podem significar ilícitos administrativos ou

penais, a depender do caso concreto.

O autoplágio no âmbito acadêmico tem algumas repercussões tanto éticas como jurídicas que o pesquisador deve respeitar, a saber:

A) Autoplágio como meio potencializador de índices de produtividade.

As Universidades e agências de fomento brasileiras impõem aos professores e pesquisadores uma produtividade em pesquisa intensa para que almejem progressão na carreira e acesso ao financiamento de seus projetos de pesquisa. Muitos pesquisadores se valem do recurso por meio das seguintes formas:

- i. Aproveitando um texto que foi requisito para obtenção de um título mas reapresentando-o com pequenas alterações;
- ii. Alterando o título de um trabalho científico, porém com conteúdo de outro já publicado;
- iii. Elaborando um texto com partes de outros textos anteriores do mesmo autor sem fazer auto-referenciação. No jargão da academia é o famoso “texto Lavoisier”: na natureza nada se cria, tudo se copia.
- iv. Papers escritos a partir de dados supostamente coletados em experimentos laboratoriais. Utilizam-se dados coletados por terceiros como se do autor fosse. E muitas vezes legitimam-se pesquisas sem a devida comprovação pelos pares.

Essa espécie de plágio tem gerado distorções na distribuição de recursos para pesquisa e premiado pesquisadores que utilizam desse estratagema antiético. Acaba premiando impostores em detrimento de pesquisadores sérios que mantêm sua conduta ilibada. Trata-se da desfiguração do conceito de produtividade, que deve ser cobrada e mensurada, pelo de produtivismo, onde a pesquisa transforma-se apenas em mais uma linha no currículo da plataforma Lattes.

Esse tipo de atitude infelizmente na cultura universitária tem sido tolerado. As ICTs e as agências de fomento deveriam regulamentar essa situação e punir os fraudadores, já que tal conduta representa desvio ético e péssimo fazer científico.

B) Produção de material de Ensino a Distância (EAD) com base em materiais preexistentes.

Na sociedade da informação e no mundo digital tem sido freqüente a construção de novos meios de acesso à informação e educação.

Com a Internet e as plataformas satelitárias o Ensino a Distância consolidou-se como instrumento ora de complementação da formação, ora de capacitação ou ainda como forma menos produtiva de formação acadêmica primária. Os materiais disponibilizados pelo autor para as plataformas de EAD não podem ter a sua paternidade alterada, já que os direitos morais de autor são inalienáveis e irrenunciáveis. Isso quer dizer que sua autoria não pode ser negociada, bem como o direito de realizar modificações na obra já publicada. Apenas o autor pode modificar uma obra.

Todavia, os direitos autorais têm uma feição patrimonial. O que quer dizer que a exploração econômica da obra é um direito patrimonial disponível, podendo ser negociado pela via contratual.

Por essa razão os professores devem ter cuidado ao contratar com empresas que oferecem serviços em plataformas à distância. É muito freqüente neste tipo de contratação a cessão patrimonial do conteúdo didático oferecido pelo professor.

Neste sentido é muito importante diferenciar a licença não exclusiva de um material didático, também chamada de autorização de uso, para a cessão de direitos patrimoniais:

A licença ou autorização seria uma forma de “aluguel” ou “comodato”, ou seja o titular do material didático permite o uso pelos interessados (editora, universidade, etc.), mas mantém consigo a titularidade dos direitos patrimoniais; ou seja, ele continua detendo o direito de autorizar usos por terceiros.

Já na cessão seria uma forma de transferência da titularidade, similar à venda. O titular do material didático transfere à empresa interessada os direitos de exploração econômica do conteúdo disponibilizado. O que impede, entre outras coisas:

- i. A disponibilização ainda que gratuita do conteúdo do professor para alunos.
- ii. A exploração econômica daquele material em outra plataforma.

Por essa razão é muito importante atentar para a situação e antes de assinar qualquer autorização ou contrato nesta área é sempre recomendável submetê-lo à análise de um especialista.



## ● ● QUE NÃO É PLÁGIO? ● ●

**TRANSFORMAÇÃO CRIATIVA** – Portanto, se constatarem duas necessidades supostamente contraditórias: de um lado, há o autor que necessita da proteção contra a exploração desautorizada de suas obras. Do outro, há o interesse de outros autores, em criar e discutir arte, ciência e cultura num ambiente livre, protegido de usurpações em termos de conteúdo ou limitados pela ameaça de repercussões financeiras. Este conceito mantém sua presença de forma consistente na história da arte e da cultura, e seu valor é inerente para a criação. Isto é denominado de transformação criativa, mecanismo pelo qual o autor se apropria de trechos de artefatos culturais pré-existentes para instrumentalizar de forma determinante certas manifestações artísticas e sociais, democratizando e socializando as possibilidades de criação .

Nesta prática, que é mais comum em manifestações artísticas ou culturais do que na pesquisa científica, se encontram tanto a reutilização de arquétipos artísticos (a jornada do herói, o amor proibido, etc.) quanto a reutilização direta de trechos de outras obras, como o caso do sample musical, mas numa recontextualização onde haja um contributo mínimo de originalidade. É assim que a mesma trama pode ser usada numa nova novela, por exemplo, mas que se passe em outra localidade, com outros personagens, outra época, etc. A transformação criativa é fundamental como mecanismo criativo legítimo, e não deve ser confundida com o plágio.

**PARÓDIA** – O plágio consiste em atividade reprovável e ilícita, pela usurpação da paternidade. O mesmo não se dá com a paródia, que consiste numa imitação burlesca ou satírica de determinada obra, utilizando a ironia e o deboche. Nos termos da legislação em vigor, “são livres as paráfrases e paródias que não forem verdadeiras reproduções da obra originária nem lhe implicarem descrédito”. A paródia se diferencia da transformação criativa; enquanto esta vai utilizar elementos pré-existentes para criar uma obra nova que pode ou não referenciar a obra original, aquela vai remeter necessariamente ao original, obtendo seu efeito artístico geralmente pelo uso humorístico dos elementos criativos .

**CITAÇÃO** – A legislação de Direitos Autorais permite que se proceda a citação em livros, jornais, revistas ou qualquer outro meio de comunicação, como o de passagens de qualquer obra, para fins de estudo, crítica ou polêmica, na medida justificada para o fim a atingir, indicando-se o nome do autor e a origem da obra, evitando-se constrangimentos de apropriação indevida . A principal função do dispositivo legal que permite citações é manter o autor ao abrigo de usurpações públicas: ele protege atividades criativas extensivamente , ao estabelecer as regras para utilização de textos, conceitos e ideias de terceiros.

Há uma discussão na doutrina sobre qual a medida autorizada para a citação, do tipo “quantas páginas ou linhas posso citar”. A lei não é precisa, já que permite a citação “na medida justificada” para o fim a atingir. A regra, portanto, é do bom senso, sendo permitida a cópia ou referência até o limite capaz de transmitir o conceito em questão.

A citação é a principal salvaguarda do pesquisador ético. É muito conhecido o adágio atribuído a Wilson Mizner, segundo o qual “copiar de um autor é plágio; copiar de muitos autores é pesquisa”. Como vimos acima, na classificação dos diversos tipos de plágio, esta colocação não é tecnicamente correta, mas seu espírito é verdadeiro. A chave é a atribuição de autoria e de origem da obra, já que a pesquisa científica deve permitir que um terceiro independente possa refazer o experimento para corroborar os resultados obtidos. É através do mecanismo da citação que o autor ético verdadeiramente faz ciência, já que é por seu meio que demonstra o estado da arte, constrói suas hipóteses e estabelece os fundamentos de seus argumentos, demonstrando sua inserção no corpo de conhecimento e avanço da técnica naquela área.



## CAPACITAÇÃO

Muitos casos de plágio ocorrem de forma acidental, por falta de preparo técnico do autor. Com os novos meios de informação digitais surgem muitas dúvidas sobre a adequada citação das fontes de pesquisa nos trabalhos acadêmicos. As universidades poderiam oferecer manuais práticos de metodologia, inclusive com tutoriais no YouTube.

A Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC disponibiliza no sítio de sua biblioteca um programa regular de capacitações no uso dos recursos de informação (bases de dados) e na normalização dos trabalhos científicos que pode ser consultado gratuitamente no



As Instituições de ensino e pesquisa devem ter orientações claras e objetivas acerca do plágio. Na UFSC, o órgão competente para propor, assessorar, prevenir e combater o plágio é o Núcleo de Inovação Tecnológica-NIT .

A regulamentação deverá levar em consideração os seguintes aspectos:

- i. Autonomia didático-científica de cada centro de pesquisa da universidade, pois cada área do saber tem uma práxis científica e são os centros que devem, em tese, definir quais condutas devem ser reprimidas;
- ii. Ampla defesa, contraditório e duplo grau de jurisdição administrativa para o suposto plagiador;
- iii. Definição clara e objetiva do plágio e suas espécies e da graduação das punições.

Como um ambiente normativo bem definido os pesquisadores e estudantes terão regras claras a cumprir e um ambiente com estabilidade nas suas relações pedagógicas.

A título de exemplo segue abaixo um memorando que foi enviado aos centros da UFSC com recomendações aos centros quando detectado algum suposto caso envolvendo plágio como forma de ilustração:

## **RECOMENDAÇÕES AOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO NA IDENTIFICAÇÃO, APURAÇÃO E SANÇÃO DE CASOS DE PLÁGIO**

### **1. Identificação da suspeita de plágio e encaminhamento**

## **pelo Programa de Pós-graduação-PPG**

Identificado um caso suspeito de plágio no PPG (seja ele em trabalhos de conclusão de disciplinas, texto publicado ou encaminhado para publicação, material entregue para exame de qualificação, dissertações ou teses depositadas e com defesa pendente ou com defesa realizada), a Coordenadoria do respectivo Programa, ouvido o seu Colegiado Delegado, encaminhará, por meio de processo administrativo, o material suspeito de plágio à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, contendo a descrição do caso, a delimitação da suspeita e os indícios de plágio no(s) trabalho(s) anexado(s).

### **2. Manifestação do DITS/PROPESQ sobre a suspeita de plágio**

Recebido o processo pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ele será encaminhado ao Departamento de Inovação Tecnológica e Social (DITS) que emitirá parecer, manifestando-se sobre os indícios de autoria e materialidade do plágio, solicitando ou não à Pró-Reitoria de Pós-Graduação a designação de uma Comissão para análise.

### **3. Designação de comissão de especialistas para apuração do plágio**

A Comissão será composta de, pelo menos, 3(três) especialistas na área do plágio. Os membros serão nomeados por Portaria da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, a partir de nomes indicados pela Coordenadoria do respectivo Programa de Pós-Graduação, ouvido, se for o caso, o seu Colegiado Delegado. Conforme a extensão, complexidade e gravidade do caso, poderão ser nomeados membros externos à Universidade.

### **4. Emissão de laudo por comissão de especialistas na área**

A Comissão emitirá um laudo fundamentado nos padrões de ética em

pesquisa aprovados pelo CNPq no relatório "Ética e Integridade na Prática Científica" e nos mais renomados padrões de ética e integridade empregados na respectiva área de investigação. No Laudo, a Comissão confirmará ou refutará os indícios de plágio levantados pelo Programa de Pós-Graduação, fazendo constar controvérsias entre seus membros, caso existam. O DITS/PROPESQ poderá ser acionado para assessorar a Comissão a qualquer momento. O Laudo será enviado pela Comissão à Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

## **5. Notificação e prazo recursal do (s) envolvido (s) no plágio**

O (s) envolvido (s) no plágio será (ão) notificado (s) pela PROPG/UFSC para, no prazo de até 15 dias, contestar(em) o Laudo emitido pela Comissão. O Laudo e a Defesa serão encaminhados e apreciados pela PROPG/UFSC, e confirmado o plágio, recomendará que seja aplicada a respectiva sanção.

## **6. Sanção ao (s) envolvido (s) no plágio**

A partir da configuração do plágio, as seguintes sanções serão aplicadas:

A. No caso de verificação de plágio em trabalhos de conclusão de disciplinas, o conceito "E" será atribuído pelo professor responsável pela disciplina (vide Art. 46, inciso II da Resolução N° 05/CuN/2010);

B. No caso de verificação de plágio em material entregue para exame de qualificação, o estudante será reprovado pela Banca de Defesa da Qualificação e, conseqüentemente desligado do Programa (Art. 46, Inciso III da Resolução N° 05/CuN/2010);

C. No caso de verificação de plágio em tese ou dissertação com defesa pendente, o estudante será reprovado no exame de dissertação ou tese pela respectiva Banca de Defesa (Art. 46, Inciso IV da Resolução n° 05/CuN/2010);

D. No caso de verificação de plágio em tese ou dissertação defendida, o título será cassado pelo Reitor da UFSC, a quem compete aplicar a cassação;

E. No caso de verificação de plágio em textos publicados ou encaminhados para publicação, o (s) envolvido (s) receberá (ão) advertência da Coordenação do respectivo Programa de Pós-Graduação. Em caso de reincidência, nova advertência será aplicada ao (s) envolvido (s) e divulgada no site do respectivo Programa de Pós-Graduação.



## COMO EVITAR PLÁGIO?

Além da necessária conscientização ética, respeito e lealdade aos pares da academia, Marcelo Krokosz propõe algumas ferramentas interessantes para prevenir a ocorrência de plágio :

i. Atualização nas formas de solicitação de trabalhos acadêmicos.

Utilizando mídias digitais como You Tube, Snap chat entre outros.

ii. Orientação de trabalhos de forma escalonada.

Definindo um cronograma prévio e a obrigatoriedade da entrega do texto escrito conforme o projeto de pesquisa.

iii. Arguição oral de trabalhos com suspeita de plágio.

iv. Trabalhos entregues com formatação nas regras da ABNT;

v. Por fim fazer constar declaração de autoria com descrição sucinta das conseqüências acadêmicas e administrativas da utilização do plágio, conforme modelo sugerido abaixo:

### Declaração de Autoria

Eu, \_\_\_\_\_, devidamente matriculado no Curso  
de Pós-graduação “lato sensu” intitulado

\_\_\_\_\_oferecido pela (Universidade XXXX) , declaro a quem possa interessar e para todos os fins de direito que:

a. Sou o legítimo autor do trabalho de conclusão de curso cujo título é:

---

---

---

---

b. Respeitei, a legislação vigente de direitos autorais, em especial citando sempre as fontes que recorri para transcrever ou adaptar textos produzidos por terceiros.

Declaro-me ainda ciente que se for apurada a falsidade das declarações acima, o TCC será considerado nulo e o certificado de conclusão de curso/diploma porventura emitido será cancelado, conforme legislação institucional vigente

Por ser verdade, firmo a presente declaração

\_\_\_\_\_ , \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

Assinatura do aluno



## SOFTWARES FAREJADORES DE PLÁGIO

O software anti-plágio é uma ferramenta que permite identificar suspeita de plágio em documentos disponíveis na Internet e que vem auxiliando muito autores e Instituições nessa questão que infelizmente vem se alastrando muito no meio acadêmico.

Vale salientar que a função dos softwares farejadores não são única e exclusiva a de fiscalização e punição de eventuais plágio, mas

sim de contribuir com uma cultura ética preventiva e pedagógica contra esse tipo de conduta que prejudica toda coletividade de cientistas e pesquisadores.

Por essa razão grandes centros de pesquisa na Europa disponibilizam gratuitamente estes softwares tanto para docentes quanto para estudantes com o intuito de “evitar a utilização indevida ou equivocada de determinadas fontes, permitindo que sejam identificadas e corrigidas. ”



## LISTA DE SOFTWARES FAREJADORES (USP)

### **AntiPlagiarist – ACNP software**

Compara múltiplos documentos rapidamente, procurando por trechos de textos que foram copiados e colados. Os fragmentos suspeitos são relatados em um formato de fácil compreensão, contendo os trechos suspeitos, número de linha e coluna onde se encontram em seus respectivos documentos e o número de caracteres contidos em cada um.

*Site: <http://www.anticutandpaste.com/download>*

*Custo: Gratuito*

*Recursos Adicionais: Não*

### **checkforplagiarism.net**

Ajuda a procurar por plágio em qualquer tipo de documento, utilizando as tecnologias mais recentes e avançadas, para identificar e apontar até mesmo as tentativas mais sutis de plágio, intencionais ou não intencionais.

Características dos serviços: Verificação em base de dados: análise profunda que inclui milhões de trabalhos, assinaturas e artigos

submetidos no mundo todo. Verificação na Internet. Verificação em publicações: análise profunda e detalhada em vários tipos de materiais como livros, artigos, revistas, periódicos, jornais, PDFs, etc.

Verificação de sinônimos e estrutura da frase: analisa se a frase de um documento foi parafraseada impropriamente e portanto, é susceptível a plágio. Além disso, palavras e frases são submetidas a uma verificação de sinônimos para identificar até as mais sutis tentativas de plágio.

*Site: <http://www.checkforplagiarism.net>*

*Custo: Pago*

*Recursos Adicionais: Não*

### **copyspider.com.br**

Software brasileiro, criado por Clever Marcos Teixeira. O CopySpider é software anti-plágio (detector de plágio) freeware, de interface simples e intuitiva, com alto desempenho computacional para testar documentos sob o crivo de existência de cópias indevidas de outros documentos disponíveis na internet. Ele pode ser configurado para o Inglês ou Português (Brasil). Também é possível escolher um nível de rigor para a busca na internet (rápida, normal ou detalhada).

Sugere-se a análise de possível existência de plágio para documentos com semelhança acima de 3%. O programa aceita como entrada os arquivos nos formatos DOC, PDF, TXT, HTML, RTE, DOCX, PPT, PPTX, XLS e XLSX, sendo compatível com os sistemas Windows XP, Vista, 7, 8, 2000, 2003 e 2008.

*Site: <http://www.copyspider.com.br>*

*Custo: Gratuito*

*Recursos Adicionais: Não*

## Ephorus

Oferece uma opção de integração de serviços, na qual os estudantes podem submeter os trabalhos digitalmente ao professor (por alguma plataforma de ensino-aprendizagem) e ao mesmo tempo para o Ephorus (invisivelmente). Quando o Ephorus achar algum exemplo de plágio, uma notificação é enviada imediatamente por e-mail. É possível configurar o nível de sensibilidade para o alarme anti-plágio, o que significa que a notificação só será enviada quando as semelhanças encontradas forem maiores que um valor previamente determinado. É possível criar uma conta para demonstração.

*Site: <http://www.ephorus.pt>*

*Custo: Pago*

*Recursos Adicionais: Não*

## Farejador de plágios 10.1

Software brasileiro, criado pelo professor do curso de Sistemas de Informação da Universidade do Contestado-SC, Maximiliano Zambonato Pezzin. O rastreador busca dados e informações em diversos sites para acusar o plágio em um trabalho acadêmico através de um software instalado, por download, no computador.

O programa faz a análise em trabalhos que são submetidos eletronicamente (upload). A versão gratuita analisa apenas uma parte do arquivo enviado (50% do arquivo com tamanho até 300 kb). A verificação completa é disponibilizada apenas para assinantes.

*Site: <http://www.plagiarismcombat.com>*

*Custo: Gratuito (sem registro); Pago (R\$19,90 com registro)*

*Recursos Adicionais: Não*

## **plagiarismadvice**

Tem por objetivo mostrar abordagens inovadoras para identificação de plágios e as melhores práticas adotadas pela comunidade acadêmica.

*Site: <http://www.plagiarismadvice.org>*

*Custo: Versão gratuita para teste*

## **Plagius 2.0**

Software que foi inventado e defendido pelo formando em Ciência da Computação, Gustavo A. Henning, em seu trabalho de conclusão de curso e popularizado na internet para ajudar a melhorar o nível dos trabalhos acadêmicos.

*Site: <http://www.plagius.com>*

*Custo: Gratuito para teste*

## **Viper**

Utilitário que ajuda a detectar plágio em documentos armazenados no computador, rede ou internet. Os formatos compatíveis são: DOC, RFT, HTML e TXT.

Após instalação, o software analisa os documentos com base nos parâmetros de pesquisa determinados. O tempo de busca varia de acordo com o computador e a conexão a internet.

Após concluir a busca, o software lista os resultados em uma tabela, com links das páginas que tenham sido detectadas como possíveis originários do texto.

Advertência: Ler com cuidado os termos da licença de uso ao

submeter um trabalho, evitando autorizações indesejadas do uso do trabalho futuramente.

Site: <http://www.scanmyessay.com>

Custo: *Gratuito*

Recursos Adicionais: *Sim*



## CASES JURÍDICOS ENVOLVENDO PLÁGIO

i. Plágio e ética profissional - STJ Recurso Especial 1240657/RS

Este recurso versou sobre hipotética existência de plágio e de exercício de magistério a enfermeiros ou profissional ligado a essa área e violação do código de ética profissional. O conselho de classe puniu o recorrente em razão da utilização de material de terceiro em curso profissionalizante como se próprio fosse. A fundamentação utilizada foi de ausência de competência do conselho profissional para punir o recorrente fora do âmbito das atribuições do conselho. O recurso não foi provido e o Tribunal não enfrentou o mérito. Diante disso prevalece a discricionariedade do conselho de classe para fiscalizar exercício profissional conexo a profissão, neste case um curso de capacitação.

ii. Plágio e reprodução de pequenos trechos de obras sem indicação de fonte, - STJ AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 258.454 - MT (2012/0241428-5)

Este recurso buscou reformar sentença de improcedência de ação indenizatória que buscava condenação por plágio de “cópia desautorizada de pequeno trecho introdutório de currículo estampado na plataforma Lattes do CNPQ - falta de indicação da fonte e da autoria - alegação de plágio de parte de projeto científico”. A sentença considerou que o texto reproduzido era um “pequeno trecho” e que a falta de citação da fonte por si só não comprovaria o dolo do réu. Na

ocasião o STJ manteve a sentença de improcedência sem enfrentar o mérito.

iii. Plágio e o trabalho coletivo de investigação científica. - STJ AG 1010860

O tribunal enfrentou o mérito de questão produção coletiva de trabalho científico. Concluindo que existe plágio em reprodução de pesquisa feita por co-autor sem a devida referência do trabalho publicado, condenando o plagiador em danos morais e afastando os materiais:

Neste particular não pode haver questionamento, pois ninguém pode pretender a exploração individual de uma idéia ou formulação científica abstrata sem fins lucrativos, mas a hipótese apresenta inegável característica ilícita, pois o réu reproduziu servilmente consideráveis trechos de anteriores publicações exclusivas do autor versando temas médicos-científicos, fato que se repetiu em congressos médicos. Não importa tenham referidas publicações decorrido dos estudos coletivos encetados no âmbito das investigações realizadas no hospital pró-cardíaco(...)

iv. Plágio e reprovação acadêmica. TRF-4 - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA: AMS 744 SC 2007.72.02.000744-0

Prevalece que a reprovação em disciplina ou trabalho de conclusão de curso por motivo de plágio está dentro da autonomia didática, e, por essa razão investido de discricionariedade (ou seja, é prerrogativa do professor).



ADMINISTRATIVO. ATOS ADMINISTRATIVOS. LEGALIDADE. CONSTATAÇÃO DE PLÁGIO.

1. As universidades gozam de autonomia didático-científica, não cabendo ao Poder Judiciário dispor em sentido contrário às regras por elas estabelecidas, desde que, é claro, os atos praticados pelos administradores no exercício dessa autonomia não estiverem eivados de inconstitucionalidade ou de ilegalidade.

2. No caso, a impetrada demonstrou que na verdade todos os procedimentos devidos para a avaliação dos acadêmicos impetrantes foram tomadas, tendo a orientadora destes decidido pela reprovação dos alunos em face da constatação de plágio nos trabalhos apresentados.

v. Plágio e Dano Moral. - STJ - RECURSO ESPECIAL REsp 1423288 PR 2012/0036136-7 (STJ).

STJ - RECURSO ESPECIAL REsp 1423288 PR 2012/0036136-7 (STJ).

RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL. PROCESSO CIVIL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. DIREITO AUTORAL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. DANO MORAL. ESTUDO PRELIMINAR DE PROJETO ARQUITETÔNICO DE ARMAZÉM FRIGORÍFICO. PROTEÇÃO LEGAL. ART. 7º, INCISO X, DA LEI Nº 9.610/1998. PLÁGIO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. IRRELEVÂNCIA DAS SEMELHANÇAS APURADAS. LAUDO PERICIAL. NULIDADE RECONHECIDA. PROVA TÉCNICA SUBSTITUÍDA NA INSTRUÇÃO. VALORAÇÃO DA PROVA. POSSIBILIDADE.

1. Não subsiste a alegada ofensa ao artigo 535 do CPC, pois o tribunal de origem enfrentou as questões postas, não havendo no aresto recorrido omissão, contradição ou obscuridade.

2. A proteção conferida aos projetos de arquitetura, enquanto obras de criação intelectual, decorre da expressa disposição do art. 7º, inciso X, da Lei nº 9.610/1998.

3. O estudo preliminar é parte integrante do projeto arquitetônico, razão pela qual integra o patrimônio intelectual de seu autor e se faz, por isso, merecedor da proteção legal a que se refere o art. 7º, X, da Lei nº 9.610/1998.

4. A configuração do plágio, como ofensa ao patrimônio intelectual do autor de criações do espírito, depende tanto da constatação de similaridade objetiva entre a obra originalmente concebida e a posteriormente replicada quanto, e principalmente, do intuito consciente do plagiador de se fazer passar, de modo explícito ou dissimulado, pelo real autor da criação intelectual e, com isso, usufruir das vantagens advindas da concepção da obra de outrem.

5. A mera existência de semelhanças entre duas obras não constitui plágio quando restar comprovado, como ocorre no caso, que as criações tidas por semelhantes resultaram de motivações outras, estranhas ao alegado desejo do suposto plagiador de usurpar as ideias formadoras da obra de autoria de terceiro.

6. Hipótese em que as poucas semelhanças constatadas na comparação entre as obras de autor e réu resultaram da observância, pelos referidos arquitetos, do conteúdo do programa prévio elaborado por suas potenciais clientes bem como das especificidades do próprio terreno em que construída a edificação.

7. Recursos especiais providos para julgar improcedente a ação

indenizatória.

Por fim, ações judiciais baseadas em violações do direito de autor requerem análise de mérito e um exercício grande de subjetividade. Por essa razão as condenações são absolutamente casuísticas dependendo entre outras coisas do conjunto fático-probatório demonstrado pelas partes, como perícias e pareceres da literatura especializada.



## CONCLUSÕES

Conforme verificado, o plágio é um fenômeno que acompanha a história cultural da humanidade, sempre de forma pejorativa. No ambiente acadêmico, é considerado infração ética grave, e seus efeitos podem ser impactantes para as carreiras dos envolvidos

Não basta para a pesquisa simplesmente se obedecer ao dever de citação dos textos, conceitos e ideias utilizados. É possível cumprir com tal regra e mesmo assim cometer um plágio (como no caso do plágio parcial, “mosaico” construído com textos de terceiros), se o trabalho final e em especial as conclusões encontradas não forem dotadas do contributo mínimo de originalidade que marca a obra merecedora da proteção autoral. Um mero apanhado de diversas publicações anteriores sobre certo tema será apenas uma antologia, ou um relatório técnico, se não for dotada da contribuição individual de seus autores, demonstrando que houve um avanço naquele campo.

Esta cartilha, portanto, representa um esforço para ajudar a identificar o plágio e, mais importante, educar a comunidade universitária sobre como evitá-lo, já que esta conduta pode implicar em consequências muito severas para a carreira dos envolvidos, inclusive com a perda de títulos acadêmicos e devolução de bolsas e verbas de pesquisa.



## REFERÊNCIAS

- FERNANDEZ, Antonio Agúndez. Estudio jurídico del plagio literario. Colección Derecho y Creación. Granada: Comares, 2005.p. 52
- LACK, R.-F. La Littérature de Martial’: plagiarism as figure in Sade, Lautréamont, Ouologuem and Sony Labou Tansi. *Romanic Review*, 86 (4). pp. 681-696. USA: Columbia, 1995.
- WACHOWICZ, Marcos. Noções Fundamentais sobre o Plágio Acadêmico. Disponível em 10/12/16 em [http://www.gedai.com.br/sites/default/files/arquivos/artigo\\_plagio\\_academico\\_obra\\_prof\\_jose\\_oliveira\\_ascensao.pdf](http://www.gedai.com.br/sites/default/files/arquivos/artigo_plagio_academico_obra_prof_jose_oliveira_ascensao.pdf)
- BARBOSA, Denis Borges. De novo sobre plágio e causalidade estrutural Althusseriana (conversas com Karin Grau-Kuntz). Disponível em [https://denis-barbosa.blogspot.com.br/2013\\_12\\_10\\_archive.html](https://denis-barbosa.blogspot.com.br/2013_12_10_archive.html) em 11/12/16
- FAPESP. Código de Boas Práticas Científicas. (Versão de 16/09/2011). Disponível em: [http://www.fapesp.br/boaspraticas/codigo\\_050911.pdf](http://www.fapesp.br/boaspraticas/codigo_050911.pdf) . Acesso em: 11/12/16
- VALENTE, Décio. O plágio. São Paulo: livraria Farah, 1986, p. 7;
- GRAU-KUNTZ, Karin, jurisprudência comentada. Sobre Plágio (ou sobre o nó górdio do Direito de Autor). *Revista da ABPI*, n° 99, mar/abr. 2009, p. 50.;
- BARBORA, Denis Borges. *Direito de Autor: questões fundamentais de direito de autor*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.;
- GANDELMAN, Henrique. O que é Plágio? *Revista da ABPI*, n° 75. mar/abr. 2005.;
- GIURIATI, Domenico. *El Plagio*. Trad. Dr. Luis Marco. Madrid: La España Moderna, 1922.;
- KROKOSCZ, Marcelo. *Autoria e Plágio*. São Paulo: Editora Atlas, 2012.
- KROKOSCZ, Marcelo. *Autoria e Plágio. Guia para estudantes , professores, pesquisadores e editores*. São Paulo: Editora Atlas, 2012. p. 43.
- WACHOWICZ, Marcos. Noções Fundamentais Sobre o Plágio Acadêmico. Disponível em 11/12/16 em [http://www.gedai.com.br/sites/default/files/arquivos/artigo\\_plagio\\_academico\\_obra\\_prof\\_jose\\_oliveira\\_ascensao.pdf](http://www.gedai.com.br/sites/default/files/arquivos/artigo_plagio_academico_obra_prof_jose_oliveira_ascensao.pdf)
- PESSERL, Alexandre ; BERNARDES, Marciele. *Transformação criativa na Sociedade da Informação*. Disponível em [http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/transformacao\\_criativa\\_na\\_sociedade\\_de\\_informacao.pdf](http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/transformacao_criativa_na_sociedade_de_informacao.pdf) em 11/12/16
- Lei 9.610/98, art. 47.
- Lei 9.610/98, art. 46, III.



quando acontece •

PLÁGIO?

